CÂMARA MUNICIPAL



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 039/94

PROJETO Nº 038/94

de Lei

INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO	*Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Sociedade Amigos de Bairro Jardim Santa Rita, objetivando				
	carentes da região, na produção de vassouras, rodos e /'				
	:	congêneres."			
	arguiradi				



"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

A COMISSAO DE Mª OZO Nº OZO Presidente Presi

PROJETO DE LEI Nº 038/94

(Autoriza o Poder Executivo a firmar con vênio com a Sociedade Amigos do Bairro Jardim Santa Rita, objetivando a instalação de oficina para profissionalização de menores carentes da região, na produção de vassouras, rodos e congêneres)

APROVADO em 291 11 1994

Sala das sessões 291 11 1994

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Esta do de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Munici pal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguin te Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Sociedade Amigos do Bairro Jardim Santa Rita, objetivando a instalação de oficina para profissionalização de menores carentes da região, na produção de vassouras, rodos e congêneres (vassouraria), conforme minuta de convênio, anexo que integra esta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução des ta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias proprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessa rio.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contr<u>á</u> rio.

Itapev 25 de agosto de 1994

JOÃO CARLOS CARAMEZ
Prefeito

SÉRGEO BOSSAM

Secretario de Negocios Jurídicos

RECEBENOS

RECEBENOS

30 1 08

SECRETARIA



"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E A SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM SANTA RITA, OBJE TIVANDO A INSTALAÇÃO DE OFICINA PARA PROFISSIONALIZAÇÃO DE MENORES CARENTES DA REGIÃO, NA PRODUÇÃO DE VASSOURAS, RODOS E SIMILARES (VASSOURARIA)

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, pes soa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob nº 46.523.031/0001-28, com sede na Rua Joaquim Nunes, nº 65 - Centro, neste ato representada por seu Pre feito, Sr. JOÃO CARLOS CARAMEZ, brasileiro, casado, porta dor da Cédula de Identidade R.G. nº 5.028.424-SSP/SP., ins crito no CPF/MF sob nº 413.520.098-20, no uso das atribui ções que lhe são conferidas por Lei, especialmente Lei Municipal nº . , de de de 1994, doravan te denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM SANTA RITA, civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob 51.446.680/0001-02, com sede na Rua Professora Maria Zibi na de Carvalho, nº 40 - Jardim Santa Rita - Itapevi, neste ato representada por sua Presidente, GEONE XAVIER PEREIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. 10.462.109-SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Professo ra Maria Zimbina de Carvalho, nº 11 - Jardim Santa Itapevi-SP., conforme Artigo 19 do Estatuto Social da Enti dade e respectiva Ata de Assembleia Geral para Eleição Posse da Diretoria, devidamente registradas no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cotia-SP., ravante denominada simplesmente SOCIEDADE, resolvem, de co mum acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, em con formidade com as condições a seguir expostas, que mutuamen te aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Instalação de Oficina para profissionalização de menores carentes da região, na produção de vassouras, rodos e similares (vassouraria).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIADAS

Para regular cumprimento do objeto deste instrumento, as partes se obrigam, respectivamente, em:



"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

1) OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- a) cessão de uma (01) sala e um (01) banheiro, em prédio de propriedade da Fazenda Pública Municipal, sito na Rua Alcides Cotrim, nº 117-B Jardim Santa Rita Itapevi-SP, para uso exclusivo da SOCIEDADE;
- b) cessão de uma (01) cozinha, de uso comum com as de mais dependências existentes no prédio mencionado;
- c) pagamento das despesas com consumo de água e energia elétrica do local;
- **d)** responsabilizar-se pela segurança patrimonial do 10 cal.

2) OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

- a) instalação, no local cedido pela PREFEITURA, de oficina para profissionalização de menores carentes da região, na produção de vassouras, rodos e similares (vassouraria), com fornecimento de maquinários e utensílios necessários;
- b) ensino do ofício de vassoureiro aos menores, distribuindo entre esses o resultado financeiro obtido na promoção de venda realizada ao público uma (01) vez ao mês, sempre em final de semana;
- c) não manter ponto de venda permanente ao consumidor;
- d) fornecer, à PREFEITURA, para distribuição em creches e pré-escolas, cinquenta (50) vassouras e cinquenta (50) rodos por mês;
- e) manter, no local, profissional devidamente habilita do para o ensino, que deverá permanecer à disposição dos menores enquanto perdurarem as atividades;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos menores, de natureza civil e trabalhista, nos termos da legislação vigente, em decorrência do ofício ministrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste convênio, no que se refere às obrigações da PREFEITURA, correrão por conta da dotação orçamentária 09.02-0842188-3132 - Secretaria de Educação.



"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA - GERENCIAMENTO

Todas as atividades desenvolvidas, na forma do disposto no item "2" da Cláusula Segunda deste instrumento, serão ge renciadas pela SOCIEDADE, a qual se reportará, por intermé dio de seu representante legal, em caso de necessidade, a Secretaria de Promoção Social da PREFEITURA, responsável pelo cumprimento das obrigações de que trata o item "1" da mesma Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este convênio vigorará por doze (12) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo firmado entre as partes em termo de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, sendo:

1) PELA PREFEITURA

A qualquer tempo, em razão do interesse público, median te notificação escrita, independentemente de descumprimento, pela SOCIEDADE, de cláusula pactuada.

2) PELA SOCIEDADE

Mediante notificação escrita, com noventa (90) dias de antecedência, em face de descumprimento, pela **PREFEITU RA**, de cláusula pactuada, ou, ainda, por motivo de for ça maior, devidamente justificado e aceito, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As convenentes neste ato elegem o Foro da sede do imóvel objeto do convênio para dirimir qualquer dúvida ou litígio que possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se ja.

E para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Itapevi, de

de 1994

JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefeito

GEONE XAVIER PEREIRA Presidente da Sociedade Amigos do Bairro Jardim Santa Rita



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO PM NQ 1.037/94

Itapevi, 25 de novembro de 1994

Senhor Presidente,

Ref.: Mensagem nº 024/94 - Projeto de Lei dispondo sobre autorização para firmar convênio com a Sociedade Amigos do Bairro Jardim Santa Rita.

Por intermédio deste, solicito a V.Exa. seja efetuada a substituição da minuta de convênio que integrou o Projeto de Lei encaminhado por intermédio da Mensagem número em epígrafe pela minuta em anexo, a qual inseriu modificação no inciso "f" do item "2" da Cláusula Segunda.

Trata-se de alteração solicitada pela Sociedade convenente, de nível redacional, que nao prejudica o objetivo da disposição anteriormente inserida, tornando-a, de fato, mais abrangente.

Solicito, outrossim, o prosseguimento da tramitação da propositura nesse Legislativo, nos termos do disposto no art. 35 da Lei Orgânica do Município, conforme exposição anteriormente formulada.

Sendo que se apresenta, 0 reiterando, na oportunidade, a Vossa subscrevo-me, Excelência e Ilustres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

JOAO CARLOS CARAMEZ

Prefet to

Excelentíssimo Senhor VALTER FRANCISCO ANTONIO DD. Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.

RECEBENOS 25 | 11A

" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

- M I N U T A -

CONVENIO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI E A SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM SANTA RITA, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DE OFICINA PARA PROFISSIONALIZAÇÃO DE MENORES CARENTES DA REGIAO NA PRODUÇÃO DE VASSOURAS, RODOS E SIMILARES (VASSOURARIA)

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob no 46.523.031/0001-28, com sede na Rua Joaquim Nunes, n Ω 65 -Centro, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. JOAO CARLOS CARAMEZ, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade $n\Omega$ 5.028.424-SSP/SP., inscrito no CPF/MF 413.520.098-20, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ..., ... de ... de 199..., doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM SANTA RITA, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nQ 51.446.680/0001-02, com sede na Rua Professora Maria Zibina de Carvalho, nº 40 - Jardim Santa Rita - Itapevi, neste ato representada por sua Presidente, Sra. GEONE XAVIER brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nQ 10.462.109-SSP/SP., residente e domiciliada na Rua Professora Maria Zimbina de Carvalho, nº 11 - Jardim Santa Rita - Itapevi, conforme art. 19 do Estatuto Social da Entidade e respectiva Ata Assembléia Geral para Eleiçao e Posse da Diretoria, devidamente registradas no Cartório de Registro de Pessoas đa Comarca de Cotia-SP., doravante denominada simplesmente: SOCIEDADE, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, em conformidade com as condiçoes a seguir expostas, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Instalação de Oficina para profissionalização de menores carentes da região na produção de vassouras, rodos e similares (vassouraria).

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIADAS Para regular cumprimento do objeto deste instrumento, as partes se obrigam, respectivamente, em:

1) OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

a) cessao de uma (01) sala e um (01) banheiro, em prédio de propriedade da Fazenda Pública Municipal, sito na Rua Alcides Cotrim, $n\Omega$ 117-B - Jardim Santa Rita - Itapevi-SP., para uso exclusivo da SOCIEDADE;

 b) cessao de uma (01) cozinha, de uso comum com as demais dependências existentes no prédio mencionado;





"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) pagamento das despesas com consumo de água e energia elétrica no local;
 - d) responsabilizar-se pela segurança patrimonial do local.

2) OBRIGAÇOES DA SOCIEDADE:

- a) instalação, no local cedido pela PREFEITURA, de oficina para profissionalização de menores carentes da região na produção de vassouras, rodos e similares (vassouraria), com fornecimento de maquinários e utensílios necessários;
- b) ensino do ofício de vassoureiro aos menores, distribuindo entre esses o resultado financeiro obtido na promoção de venda realizada ao público uma (01) vez ao mês, sempre em final de semana;
 - c) nao manter ponto de venda permanente ao consumidor;
- d) fornecer, à PREFEITURA, para distribuição em creches e pré-escolas, cinquenta (50) vassouras e cinquenta (50) rodos por mês;
- e) manter, no local, profissional devidamente habilitado para o ensino, que deverá permanecer à disposição dos menores enquanto perdurarem as atividades;
- f) responsabilizar-se integralmente por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários (I.N.S.S., Salário Família e Salário Maternidade), trabalhistas (F.G.T.S. e P.I.S.), ou outros que venham a ser criados por lei e demais ônus decorrentes do presente convênio, cumprimento tais obrigações com seus próprios recursos.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução deste convênio, no que se refere às obrigações da PREFEITURA, correrão por conta da dotação orçamentária 09.02-0842188-3132 - Secretaria de Educação.

CLAUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO

Todas as atividades desenvolvidas, na forma do disposto no item "2" da Cláusula Segunda deste instrumento, serao gerenciadas pela SOCIEDADE, a qual se reportará, por intermédio de seu representante legal, em caso de necessidade, à Secretaria de Promoçao Social da PREFEITURA, responsável pelo cumprimento das obrigações de que trata o item "1" da mesma Cláusula.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

Este convênio vigorará por doze (12) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo firmado entre as partes em termo de aditamento.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, sendo:





" ITAPEVI - Cidade Esperança "
ESTADO DE SÃO PAULO

1) PELA PREFEITURA:

A qualquer tempo, em razao do interesse público, mediante notificação escrita, independentemente de descumprimento, pela SOCIEDADE, de cláusula pactuada.

2) PELA SOCIEDADE:

Mediante notificação escrita, com noventa (90) dias de antecedência, em face de descumprimento, pela PREFEITURA, de cláusula pactuada, ou, ainda, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito, a qualquer tempo.

CLAUSULA SETIMA - DO FORO

As convenentes neste ato elegem o Foro da sede do imóvel objeto do convênio para dirimir qualquer dúvida ou lítigo que possa surgir da execuçao deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itapevi,

đe

de 1.99

JOAO CARLOS CARAMEZ Prefeito

GEONE XAVIER PEREIRA
Presidente da Sociedade Amigos do Bairro Jardim Santa Rita





"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEN Nº 024/94

Itapevi, 25 de agosto de 1994

Senhor Presidente.

Por intermédio desta, encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Sociedade Amigos do Bairro Jardim Santa Rita, objetivando a instalação de oficina para profissionalização de menores carentes da região, na produção de vassouras, rodos e congêneres.

A finalidade da propositura é possibilitar, para a Sociedade Amigos do Bairro Jardim Santa Rita, entidade civil sem fins lucrativos, devidamente registrada em Cartório e atuante na comunidade (anexo cópia do Estatuto Social e Ata de Assembléia Geral para Eleição e Posse da Diretoria), a realização de programa de ensino de cunho social, ou seja, a profissionalização de menores de baixo poder aquisitivo no ofício de vassoureiro.

O projeto é, portanto, de in teresse da população, por permitir o acesso ao mercado de trabalho de jovens da comunidade. Assim sendo, este Exe cutivo pretende propiciar, à Entidade mencionada, as condições necessárias à sua realização, cujos custos não importarão em oneração excessiva do orçamento público, visto que o local cedido faz parte de prédio de propriedade do Município, destinado à Secretaria de Educação.

Para correta análise do convênio a ser firmado, o Projeto de Lei é acompanhado de minuta, onde constam todas as obrigações das partes, sendo responsável por sua execução, no que se refere ao Município, a Secretaria de Promoção Social, por se tratar de ensino de cunho social, embora realizado em local cedido pela Secretaria de Educação, que atuará em conjunto com a primeira para direcionamento de aspectos educacionais.

Conforme se observa na minuta referida, os jovens aprendizes estarão acompanhados de profissional devidamente capacitado para o ensino, sendo que a renda obtida em função da venda dos produtos executados para o aprendizado será revertida aos alunos, com exceção

. / . .



"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

de pequena parcela, destinada às creches e pré-escolas do Município, sempre fornecida em material, de forma a incentivar a participação do aprendiz na comunidade.

Considerando a importância da propositura, em seu aspecto social, solicito seja a apreciação realizada em sentido de urgência, conforme autoriza o disposto no artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Ilustres Pares, meus protestos de eleva da estima e distinta consideração.

OÃO CARLOS CARAMEZ
Prefeito

Cordia mente

Excelentíssimo Senhor **VALTER FRANCISCO ANTONIO** DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.

R. Prof. Maria Zibina de Carvalho, 40 - Jd. Sta. Rita - CEP 06650 - CGC 61 446 CC0/0001-02 - Itapevi - S.P.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

AMIGOS DO JARDIM SANTA RITA

Proc. n. o | 10 Proc. n. o | 4234/94

CAPITULO

Artigo 19 - A Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Santa Rita também designada pela sipla S.A.B., constituida em O3tde setembro de 1983, é uma entidade civil, sem fins lucrativos que tera duração por tempo indeterminado, sede no Município de Itapevi - Estado de São Paulo e foro em Cotia.

Artigo 29 - A Sociedade Amigos do Jardim Santa Rita, tem por finalidades:

- Trabalhar com a população no sentido de reivindicar junto aos orgãos competentes no que diz respeito à serviços públicos tais como: pavimentação, limpeza pública, escolas, segurança, transportes, agua, luz, escotos e demais serviços de interes se da comunidade;
- II Promover uma maior integração social entre os moradores, e de outro lado, canalizar sugestões de solução para os proble mas e aspirações coletivas;
- III -Atender a população na idade de O a 60 anos ou mais com: cre che, externato, cursos profissionalizantes e atividades diversas;
- IV Desenvolver as atividades recreativas, sociais, esportivas assistenciais e culturais que estiverem ao seu alcance.

Artigo 39 - No desenvolvimento de suas atividades a Sociedade . Amigos do Bairro Jardim Santa Rita não fara distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

- Mingly can.

R. Prof. Maria Zibina de Carvelho, 40 - Jd. Ste. Rita - CEP 06650 - CGC 61 446 680/0001-02 - Itapavi - S.P.

Proo. n. o 4234/9

Artigo 49 - A Sociedade Amigos do Bairro en Jardim Santa Rita, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembl<u>e</u> ia Geral, será disciplinado o seu funcionamento.

Artigo 50 - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizara em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 40.

CAPITULO II

DOS SOCIOS

Artigo 69 - A Sociedade Amigos do Bairro 69 Jar dim Santa Rita é constituída por número ilimitado de sócios, distinguidos em número de 160, categorias fundadores, contribuintes, honorários e beneméritos.

Artigo 79 - São direitos dos sócios, quites **com** suas obrigações sociais:

- Votar e.ser votado, quites com suas obrigações soci**ais;**
- II Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Artigo 89 - São deveres dos sócios:

- I Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das A<u>s</u> - sembléias.

Artigo 90 - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

fy we raid

Prof. Maria Zibina de Carvalho, 40 - Jd. Sta. Rita - CEP 06650 - CGC 51 446 680/0001-02 - Itapavi - S.P.

Proo. n/o

CAPTIULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 109 - A Sociedade Amigos de Bairro co Jardim Santa Rita serā administrada por:

- Assemblēia Geral;
- Diretoria;
- III Conselho Fiscal.

Artigo 119 - A Assembleia Geral, orgão soberano da vontade social, constituir-se-ā dos socios em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

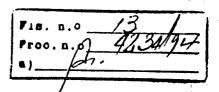
Artigo 129 - Compete à Assembléia Geral:

- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- Decidir sobre reformas do estatuto;
- III Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 30
- Decidir sobre a conveniência de alienar, transegir, hipote car ou permutar bens patrimoniais;
- Aprovação do Regimento Interno.

Artigo 139 - A Assembléia Geral, realizar-se-ā ordi nariamente uma vez por ano, para:

- apreciar o relatório anual da Diretoria;
- discutir e homologar as contas e o balanço aprovados Conselho Fiscal.

R. Prof. Maria Zibina de Carvalho, 40 - Jd. Sta. Rita - CEP 06650 - CGC 51 446 680/0001-02 - Itapavi - S.P.



Artigo 140 - A Assembleia Geral realizar-se-ā extraordināriamente, quando convocada:

- I Pela Diretoria;
- II Pelo Conselho Fiscal:
- III Por requerimento de 50% mais um socios quites com as obrigações sociais.

Artigo 150 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenien - tes, com antecedência mínima de 05 dias.

Paragrafo Unico - Qualquer Assembléia:instalar-sea em primeira convocação com 50+ mais um dos socios e em segunda convocação com qualquer número.

Artigo 169 - A Diretoria sera constitu**ïda por um** Presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo Secretarios, primeiro e segundo Tesoureiro.

Paragrafo Unico - O mandato da Diretoria sera de anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 179 - Compete à Diretoria:

- I Elaborar programa anual de atividades e executa-lo;
- II Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- VII Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

- Twee min

- olin Laga Luguidos

R. Prof. Maria Zibina de Carvalho, 40 - Jd. Sta. Rita - CEP 06650 - CGC 51 446 680/0001-02 - Itapevi - S.P.

- 5 -

IV - Contratar e demitir funcionários.

vez por mes.

Artigo 189 - A Diretoria reunir-se-ā no mīnimo uma

Artigo 199 - Compete ao Presidente:

- I Representar a Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Santa Ri ta ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno:
- III Presidir a Assembléia Geral;
- IV Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 209 - Compete ao Vice-Presidente:

- I Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 219 - Compete ao Primeiro Secretario:

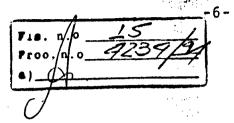
- I Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 229 - Compete ao Segundo Secretário:

- Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

,

R. Prof. Maria Zibina de Carvalho, 40 - Jd. Ste. Rita - CEP 06650 - CGC 61 446 680/0001-02 - Itapavi - S.P.



- II Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino:
- III Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secre

Artigo 239 - Compete ao Tesoureiro:

- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, ren das, auxilios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II Pagar as contas das despesas autorizados pelo Presidente;
- III Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados.
- IV Apresentar semestralmente o Balancete ao Conselho Fiscal;
- V Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e do cumentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI manter, em estabelecimento de crédito, quantia minima para despesas de manutenção.

Artigo 240 - Compete ao Segundo Tesoureiro, auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.

Artigo 259 - O Conselho Fiscal serā composto por 5 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Ge

Paragrafo 10 - O mandato do Conselho Fiscal sera co

June Walow

- Siverios Gragan Ruman

R. Prol*. Maria Zibina de Carvelho, 40 - Jd. Sta. Rita - CEP 06650 - CGC 61 446 680/0001-02 - Itapevi - S.P.

-7-Proc. n. o 16 Proc. n. o 9239/92

incidente com o mandato da Diretoria.

Paragrafo 29 - Em caso de vacância, o mandato sera assumido pelo respectivo suplente, ate o seu termino.

Artigo 269 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os livros de escrituração da entidade;
 - II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoúreiro . opinando a respeito;
 - III Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
 - IV Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Paragrafo Unico - O Conselho reunir-se-a ordinariame<u>n</u> te sempre que necessario.

Artigo 270 - As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

> CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 280 - O patrimônio da Sociedade Amigos de Bair ro Jardim Santa Rita, será constituído de bens, moveis, veículos e semoventes, ações, apolice de dívidas publicas, contribuições dos associados, auxilios e donativos em dinheiro ou especie.

Junga sienon

R. Prof. Maria Zibina da Carvalho, 40 - Jd. Sta. Rita - CEP 06650 - CGC 51 446 680/0001-02 - Itapavi - S.P.

Proc. n.o 17 / 97/ Proc. n.o 1234/94

Artigo 29º - No caso de dissolução social da instituição os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congenere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderante no Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 309 - A Sociedade Amigos do Bairro co Jardim Santa Rita será dissolvida por decisão da Assembléia Geraliextraor dinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne im possível a continuação de suas atividades.

Artigo 310 - O presente estatuto podera ser reforma do, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maloria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrara em vigor na data de seu registro em Cartório-

Artigo 320 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Ge

Guellevine Terrera des Hujes Anjos Anjos

· Francisco des Groyes Linguisho

SECRETARIO FRANCISCO DAS CHAGAS LUNGUINHO

CAB-45 274 200

Mole

SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO JARDIMUSA

CGC (MF) 51.446.680/0001-02

Rua Prof. Maria Zimbina de Carvalho, 12 — Jardim Santa Rita — CEP 06650 — ITAPEVI. — São Paulo

Utilidade Municipal - Lei Nº 750 de 7/10/87

Proo. 1/10

ATA DA SOCIEDADE AHIGOS DO BAIRRO JARDIN SANTA RITA

ASSES JAJA GREAT

No dia princiro de maio do ano de lium mil novocentos e oiten ta e oito, na rua Profa Haria Zimbina de Carvalho, número doze, no municipio de Itapevi, no Estado de São Paulo. Reuniram-se Diretores o Associados com a finalidade de alterar o Matatuto da Latidade, do Artigo (40) quarenta, Parágrafo Unico passando a ter a seguinte redação. No caso da desolução social da Sociedade, os bens remanescentes serão destinados a contras instituições "Congeneris" Registrados no Conselho Nacional de Serviço Social com personalidades Juridicus e com sede e atividade no país. De acor doscom o Parágrafo Onico do Artigo (15) Quinze, esta Assembloia foi reali zada com a presença de cento e setenta e sels Associados, cinquenta por conto e mais seis Socios e todos os Diretores, todos com assinaturas no li vro de presença de Assembléia Geral, Número hum.

Cartório do Registro Civil e Tabelionato Lourdes Silveira Quilles

Bel. José Robles

Suell Aparecida Cremasco
Esc. Augrizada

Reconheco a firma S

1XQVICV

ltapevi : Em Test.

da Verdade

-Presidente-

Kna Cetelin

ABYURADA - OAB-SP n.o. 51277

Scciedade Amigos do Bairro Jardin R. Prof. Maria Zibina de Carvalho, 40 - Jd. Sta. Rita - CEP 06650 - CGC 51 446 680/0001-02 - Itapavi - S.P. S. & Cartorio de Titulos e Documentos C MA CA DE COT A OSVALAO EFONTEIRO Artigo 320 - Co cacos omándos no presente ente tatuto-serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assemble ia Geral. 1. CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA I Registro de Possoas Juridicas COTIA - ESTADO DE SÃO PAUL CARTÓ ID RUA ESTADOS UNIDOS, ILA 05 Pug Senadas Vejá P. 6 - Vana: 493-5294 FEBNANDO TEODORO ALVER - I notivin labatas roconhoco por somolhanya ; (e) linn (c) Nill Escalus: 05 Talbo MontelRosses Apreson' 's hip. Projeculado e Registrado em - PNJOLNIVALDO AVVES & NUL MACRES VICTOR Micr. Ill. o. o. o. o. o. o. o. anotaly, à margan de Registre no 水穴 Cotia, 0 8 NOV 1264 al Ill. 156Vad Lino Protocolo. Colla, 0.9 NOV 1964 - Escrovorto Aut ricada -Soles e Taxa recullidos por verba PRESIDENTE UESTA..Cia之

SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM SANTA RITA

R. Professora Maria Zimbina de Carvalho, 06 - Jardim Sta. Rita - CEP 06650 - Itapevi - S.P. C. G. C. (M.F.) 51.446.680/0001.02

UTILIDADE MUNICIPAL - Lei No. 750 de. 7/10/80

ATA DE ASSEMBLOTA GERAL PARA ELEICÃO E POSSE DA 1900 MICHAEL PARA ELEICÃO E POSSE DA 1900 MICHAEL MICHAEL STATEMENTO DE 1900 MICH

Aos cinco dias do mês de maio, reune-se na sede social, sito a rua Alcides Cotrim, nº 117 - Jardim Santa Rita - Itapevi - S.P., os senhores da mesa Associados e Diretores da Sociedade Amigos Do Bairro Jardim Santa Rita, com a finalidade de eleger e impossar a nova Diretoria, tendo sido indicado peler presentes o Senhor RAIMUNDO FRANCISCO VIERA para responder pela presidência da mesa, que convidou a Senhora SUELA FRANCO NERI, que accitou secretariar a Assembléia. Em soguida/o senhor Presidente deu por aberto a Assembléia, solicitando dos presentes que indicassem a Chapa Única para ser votada. Deu um prazo de 10 (dez) minutos para apresentação da mesma e decorrido esse prazo, somente uma chapa foi apresentada. Em seguida/o senhor Presidente da mesa leu a votação nominal dos senhores e logo pediu aos pre sentes para indicar a votação. Após a votação foram contados os votos e foi eleita a Senhora GENNE XAVIER PEREIRA, a qual foi imediatamente empossada no cargo, em seguida a presidenta eleita nomeou os demais diretores para o mandato de 02 (dois) anos/

A Diretoria da Sociedade Amigos do Bairro Jardim Santa Rita - ficou assim constituida: PRESIDENTE - GEONE XAVIER PEREIRA, brasileira, residente a rua Professora Maria Zimbina de Carvalho nº 11, pottadora da cédula de Indentidade / nº 10.462.109.VICE-PRESIDENTE - OPÁVIO JOSÉ FERREIRA, residente a rua Professora Maria Zimbina de Carvalho nº 270, portador da cédula de identidade nº14.013.533, 10 Secretaria - ELIS REGINA GERALDO DA SILVA, residente na Rua 15 (quinze) nº 65 e portadora da cédula de identidade nº 25.794.662-2. 2º Secretaria - MARIA SOUZA DOS SAN TOS, presidente a rua 59 (cinquenta e nove) nº 64, portadora da cédula de identidade nº 20.00777.

COMSELIC DELIBERATIVO: Presidente - LOURIVAL DE SANTANA BARRETO, residente a rua Professora Maria Zimbina de Carvalho nº 23, portador da cédula
de identidade nº 7.513.546. 1º Secretario do Conselho - João PEREIRA DOS ANJOS, resi
dente a rua Professora Maria Zimbina de Carvalho nº 11, portador da cédula de identidade nº 3345.661. Vice-Presidente do Conselho - CÍCERO PEREIRA DE LINA, residente
a rua 38 (trinta e oito) nº 09 - Jd. Santa Rita, portador da cédula de identidade nº
8.585.189.

MEMBROS: ROSA IGNÁCIA CORREA, residente na Rua Cesar Bertozzi nº 300 - Jd. Santa Rita, portadora da cédula de identidade nº 9.211.567.DEUSDEDITH CORREA DE LIMA, residente a rua Francisco Reis, nº 141- Jd. Portela, portador da cé dula de identidade nº14.596.719 e ODAIR SANCHES DE ALMEIDA, residente a Rua Professora Maria Zimbina de Carvalho nº 05, portador da cédula de Identidade nº11.142.884;

AUVINIANA - HAN - SP no Short

SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM SANTA RITA R. Professora Maria Zimbina de Carvalho, 06 - Jardim Sta. Rita - CEP 06650 - Itapevi - S C. G. C. (M F.) 51.448.880/0001.02 UTILIDADE MUNICIPAL - Lei No Reg. de Passons Proc. n.o Microfilmedo enh ps quais ao tomarem posse prometeram solenemente tudo fazer para conseguir levar avante as finalidades Sociais e trabalharem juntos.Nada mais havendo a tratar, / foi encorrada a reunião de que para constar eu SUELI FRANCO NERI, que servi como secretaria, lavrei a presente Ata que vai por mim e pelo Presidente da mesa assinada, como sinal de aprovação e fidelidade. M TEMPO: Como não constou no inicio / desta, infurmamos que a data da Assembleia, foi, em 05/05/93, (cinco de maio de um moyecentos e noventa e três). RAINUNDO FRÂNCISCO VIEIRA Presidente da Mesa VPresidente Eleita Secretaria Presidente : GEONE XAVIER PEREIRA Vice-Presidente: OTAVIO JOSÉ FEBREIRA & Ofaces JOSE TEZZOTA 12 Secretario: ELIS REGINA GERALDO DA SILVA Elis heggio a Gerelete da sidra, 29 Secretaria: MARIA DE SOUZA SANTOS MILLIA FRANCOS SIGNALIO TOBOUREIRO: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA KAMENIO VOCAR QUE LA SOUÇA 20 TESOUROIRO: DIRCE MARCONDES DE LIMA DACE CON UN CONCORDO SIMA 29 Secretaria: MANTA DE SOUZA SANTOS CONSELHO DELIBERATIVO: Sovero Carelo Presidente: LOURIVAL DE SANTANA BARDETO 1º secretário: JOÃO PEREIRA DOS ANJOS revior dot/fux Vice-Presidente: CICERO PEREIRA DE LIMA MEMBROS: ROGA IGNÁCIA CORREA Kola diricio Correa DEUSDEDITH COSREA LIMA ODAIR SANCHES DE ALMEIDA Lório de Registro Civil o Tabelionato or inhago a firma pungago francisco dup the mandaticon was viewa. Ecicle (Penco new general hair Paresia e mario Helego Coffin ADVOCADA - CATE-SE no 51277 луч **05**-МД1,1993 ... / 19.

urdes Silveira Quilles - Escrivă Bel, José Robles - Of Maior Sueli Api Cremasco Pirani Douglas Domingues Moraes Escreviiles Autorizates Cartório de Reg. de Títulos e Decumentos Cart. de Reg. Civil das Pessoss Jundicas do Comarca de Cotia - CP 100.8.) 4234 [94

Av. Prof. Manoel José Fedroso, 353

CERTIDAO

Certifice e dou lé que es copias xerox que considere este decumento per mim references e immeradas de 1011 en 1031 , lesan extrendes de seus respectives findicies, a qui vadon em meradificos nosce fertário sob um 1023.35111 em data de 06 / 05 / 93 , certifice mais que nos formes de até data de 06 / 05 / 93 , certifice mais que nos formes de até data de 06 / 05 / 93 , certifice mais que nos formes de até data de Código Civil Brasilaire e Lei du lisquete l'utilico est de gox, esta Certifica tem o mesmo valor probante que os seus major (1, 3) que originais.

con, 13 de OUTUIRO de 1.993.-

Cartério de Registro Pessoas Jurídicas da Com. de Cotia - SP

REGISTRO

TOTAL Crs 186,04.—
Inclusive custos no stado e contribuições ao IPESP.

Cartório de Peg. de Titulos e Doc.
e Possoas Jurídicas de Cotia - SP
Anionio Carlos Aives
Lacravente Au'orizado

The second of the second

A Detries

41 9

A Partie

OTIA E

	-				
Registro de l'essoas Jurídicas					
Compren de Cotia — l'arado de Sao Paulo Av. Prof. Munoel 1 se Pe !ruso, 353	por verba				
Apresentado haje, protocolado e 11 in o em Microfilme sob o número 033351 anotado a margem do Registro a. (s) 2311					
Cotla, D 6 M A 1993	os e Taxis				
Antonio Unito Note Dies - Oficial Micton Perceira - Oficial Major Antonio Carlos Alves - Escrevente Autoriz.	Selos				

Cartório de Registro Pessoas

Cartório de Registro Pessoas

Jurídions da Com de Colia SP

REGISTRO

REGISTRO

TOTAL CISTOS CUSTOS DE CESTO DE CONTRIBUIÇÕES DE TRO

CONTRIBUIÇÃO DE TR

S ASS

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS EM 31/12/93

ANALITICA

PAG.: 1

**** RECEITAS ****

RECEITAS OPERACIONAIS

ACA ACAO CRIAN CARENTE 632.089,40 ARC PROJETO 1.000.000,00

TOTAL SEC.EST.CRIAN.FAM.BEM E.S

1.632.089,40

LBA - SUBVENCOES 373.410,60 CEAS 500,00 VISAD MUNDIAL 931.291,53

TOTAL SUBVENCOES

1.305.202,13

TOTAL RECEITAS DAS VENDAS

2.937.291,53 2.937.291,53 2.937.291,53

2.937.291,53

**** TOTAL RECEITAS .

*** TOTAL RECEITAS OPERACIONAIS

Dictorio Rodigne de Sorga

usc. Amigos do Bairro Jd. Sta. Ritu

GEONE XAVIER PEREIRA

LUCIAND VIEIPA R. Joaquim Leite des Santes n.o 50 17. . : 426-2990 Centro traperi Téc. Cont. CRC-Sr 131 9/7 . CFF 0-22.210.5/8-87

Fis. n.o Proo. n. og

***** CUSTOS/DESPESAS *****

DESPESAS OPERACIONAIS

ORDENADOS	701.102,29
SERV PREST 303. P.FISICA	40.390.00
PREVIDENCIA SOCIAL	123.837,88
DESPESAS C/FGTS	36.726.05
ALUGUEIS	41.115,98
DESPESAS C/ VEICULOS	54.266,00
FARMACIA / MEDICAMENTOS	96.827,18
IMPRESS E MATL DIDATICO	56.758,29
ALIMENTACAO	413.424,56
AGUA, LUZ E TELEFONE	47.835,08
GASTOS DIVERSOS	106.006,89
* TOTAL DESPESAS ADMINISTRATIVAS	

1.720.290.20

1.720.290,20 1.720.290,20

1.720.290,20

1.217.001,33

**** TOTAL CUSTOS/DESPESAS

TOTAL DESPESAS ADMINISTRATIVAS

RESULTADO DO PERIODO

TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS

Didonio Radugue, de Songa

aoc. Amigos do Bairro Jd. Sta. Rito

R. Joaquin Leite des Cantos n.0 50 426-2990 Centro - Itaperi

Téc. Cont. CRC-SP 131 5/7 - CPF 632.210.5/8-87

MINISTE	HIO DA ECONOMIA, FAZ	ENDA E PLANEJ	AMENTO HO	MERO DE INNERIC 61.446.680	
SECRETARI	A DA FAZEND A NACIONAL ENTO DA REGEITA FEDERAL	CO	~~~~	NO.22	VÁLIPO ATÉ
NATUREZA JURIDICA 16 - ASSOCIA	CAO	60			
CPF DO RESPONSÁVE 32423748E	- 1 - 18/8/2009 PS 1 8/8 L L I. L I. & J	0811302) - C	ALTC		
SOCIEDADE AN	CIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIA NIGOS DO BAIRRO JARI	DM SANIA RITA	A TAPEYI		
NOME PANTASIA		(WINESO	LOMPLE	MENTO	
R DEZESSETE	MAIRRO/DISTRITO:	40	micleio		Out of the second secon
06651	JARDIM SANTA RITA VALIDO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO E	EM TODO O TERRITÓ	TAPEVI RIO NACIONAL CADASTRO GERAL	DE CONTRIBUINTE	SP SP
Apresentação obri	gatória quando o número de Ins	crição for informedo.	ainda que por apos	ição do carimbo pac	TORIZAGO DO COC

M920808

Fron. n. o 25 Fron. n. o 4234/9



"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Conjunto das Comissões nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 034 9

038/94 - DO EXECUTIVO

Senhor Presidente:-

Quanto ao aspecto legal nada há opor.

Quanto ao mérito, a propositura tem um circulo social, muito elevado, razão que nos leva a sugerir aos nobres com panheiros que votem pela aprovação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1.994

Comis\$ão nº 01

Hermogenez José Sant'Anna

João Ferreira do Monte

Maria Ruth Bankolzer

Lafaiete Rodridues

dadir Francisco de Souza

Comissão nº 02

Laerte Casagrande

Sergis Monianheiro

George Xavier Pereira

Manoel Viana Ailho

Vital Ponciano dos Reis



"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Conjunto das Comissões nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 3/º 038/94 - DO EXECUTIVO

Senhor Presidente:-

Quanto ao aspecto legal nada há opor.

Quanto ao mérito, a propositura tem um circulo social, muito elevado, razão que nos leva a sugerir aos nobres com panheiros que votem pela aprovação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1.994

Comissão nº 01

Hermogenez José Sant Anna

João Ferreira do Monte

Maria Ruth Bapholzer

Lafaiete Rodrigues

Jadir Francisco de Souza

Comissão nº 02

waerte Casagrande

Sergio Montanheiro

Geone Xavier Pereira

Manoel Viana Wilho

Vital Ponciano dos Reis



"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

A U T O G R A F O NO 049/94

(Projeto de Lei nº 038/94 - DO EXECUTIVO

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

(Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Sociedade Amigos do Bairro Jardim Santa Rita, objetivando a instalação de oficina para profissionalização de menores carentes da região na produção de vassouras, rodos e congêneres)

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Sociedade Amigos do Bairro Jardim Santa Rita, objetivando a instalação de oficina para profissionalização de menores carentes da região na produção de vassouras, rodos e congêneres (vassouraria), conforme minuta de convênio, anexo que integra esta Lei.

Art. 20 As despesas com a execuçao desta Lei correrao por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 30 de novembro de 1.994.

VALTER FRANCISCO ANTONIO

NORMA LUCTA RESETRO DE SOUZA 12 Secretária

7 20 2 Mil.



"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

- MINUTA-

CONVENIO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI E A SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM SANTA RITA, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DE OFICINA PARA PROFISSIONALIZAÇÃO DE MENORES CARENTES DA REGIÃO NA PRODUÇÃO DE VASSOURAS, RODOS E SIMILARES (VASSOURARIA)

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 46.523.031/0001-28, com sede na Rua Joaquim Nunes, no 65 Centro, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. JOAO CARLOS CARAMEZ, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nQ 5.028.424-SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob nQ 413.520.098-20, devidamente autorizado pela Lei Municipal no de ... de 199..., doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM SANTA RITA, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 51.446.680/0001-02, com sede na Rua Professora Maria Zibina de Carvalho, nº 40 - Jardim Santa Rita - Itapevi, neste ato representada por sua Presidente, Sra. GEONE XAVIER PEREIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 10.462.109-SSP/SP., residente e domiciliada na Rua Professora Maria. Zimbina de Carvalho, nº 11 - Jardim Santa Rita - 🎏 tapevi 🦫 conforme art. 19 do Estatuto Social da Entidade e respectiva Ata de Assembléia Geral para Eleição e Posse da Diretoria, devidamente registradas no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cotia-SP., doravante denominada simplesmente SOCIEDADE, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, em conformidade com as condições a seguir expostas, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Instalação de Oficina para profissionalização de menores carentes da região na produção de vassouras, rodos e similares (vassouraria).

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIADAS
Para regular cumprimento do objeto deste instrumento, as partes
se obrigam, respectivamente, em:

1) OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

a) cessao de uma (01) sala e um (01) banheiro, em prédio de propriedade da Fazenda Pública Municipal, sito na Rua Alcides Cotrim, nº 117-B Jardim Santa Rita - Itapevi-SP., para uso exclusivo da **SOCIEDADE**;



"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) cessao de uma (01) cozinha, de uso comum com as demais dependências existentes no prédio mencionado;
- c) pagamento das despesas com consumo de água e energia elétrica no local;
 - d) responsabilizar-se pela segurança patrimonial do local

2) OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE:

- a) instalação, no local cedido pela PREFEITURA, de oficina para profissionalização de menores carentes da região na produção de vassouras, rodos é similares (vassouraria), com fornecimento de maquinários e utensílios necessários;
- b) ensino do ofício de vassoureiro aos menores, distribuindo entre esses o resultado financeiro obtido na promoção de venda realizada ao público uma (O1) vez ao mês, sempre em final de semana;
 - c) nao manter ponto de venda permanente ao consumidor;
- d) fornecer, à PREFEITURA, para distribuição em creches e pré-escolas, cinquenta (50) vassouras e cinquenta (50) rodos por mês:
- e) manter, no local, profissional devidamente habilitado para o ensino, que deverá permanecer à disposição dos menores enquanto perdurarem às atividades;
- f) responsabilizar-se integralmente por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários (I.N.S.S., Salário Família e Salário Maternidade), trabalhistas (F.G.T.S. e P.I.S.), ou outros que venham a ser criados por lei e demais ônus decorrentes do presente convênio, cumprimento tais obrigações com seus próprios recursos.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução deste convênio, no que se refere às obrigações da PREFEITURA, correrão por conta da dotação orçamentária 09.02-0842188-3132 - Secretaria de Educação.

CLAUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO

Todas as atividades desenvolvidas, na forma do disposto no item "2" da Cláusula Segunda deste instrumento, serao gerenciadas pela SOCIEDADE, a qual se réportará, por intermédio de seu representante legal, em caso de necessidade, à Secretaria de Promoção Social da PREFEITURA, responsável pelo cumprimento das obrigações de que trata o item "1" da mesma Cláusula.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

Este convênio vigorará por doze (12) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo firmado entre as partes em termo de aditamento:



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISAO

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, sendo:

1) PELA PREFEITURA:

A qualquer tempo, em razao do interesse público, mediante notificação escrita, independentemente de descumprimento, pela SOCIEDADE, de cláusula pactuada.

2) PELA SOCIEDADE:

Mediante notificação escrita, com noventa (90) dias de antecedência, em face de descumprimento, pela PREFEITURA, cláusula pactuada, ou, ainda, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito, a qualquer tempo.

CLAUSULA SETIMA - DO FORO

convenentes neste ato elegem o Foro da sede do imóvel objeto do convênio para dirimir qualquer dúvida ou lítigo que possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itapevi, de

de 1.99

JOAO CARLOS CARAMEZ Prefeito

GEONE XAVIER PEREIRA Presidente da Sociedade Amigos do Bairro Jardim Santa Rita